

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 25 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

CMP – Cimentos de Maceira e Pataias, SA

com o NIF 502 802 995, para a instalação de fabrico de cimento localizada em Pataias, no concelho de Alcobaça, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Valorização interna não energética de óleos usados

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Março de 2015.

Lisboa, 29 de Março de 2015

A Vice-Presidente

Paula Santana
Margarida Rosmaninho


Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 25 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa CMP – Cimentos de Maceira e Pataias, SA, na sequência de licenciamento em procedimento simplificado ao abrigo da alínea h) do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação a autorizar consiste na valorização interna, não energética, de óleos minerais usados. Os óleos têm origem na manutenção do equipamento mecânico existente na instalação e a valorização consiste na sua utilização como lubrificante de equipamentos com menor rigor de exigência em termos de lubrificação.

R9 – Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

13 02 05 (*) - Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação

13 02 08 (*) – Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar

Especificações anexas ao Alvará nº 25 / 2010

todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER e deverão existir tinas de retenção de derrames em todas as zonas de trasfega de óleos;

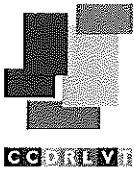
3.3 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.4 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.5 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

1527



Especificações anexas ao Alvará nº 25 / 2010

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Engº António Faria Lucas

5- Identificação da instalação licenciada

Estabelecimento industrial de fabrico de cimento da empresa CMP – Cimentos de Maceira e Pataias, SA, localizado em Pataias, no concelho de Alcobaça.